DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-859/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1998/2013
PROTOCOLO	:	1389869
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 213/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	PC - PROJETOS E CONSULTORIAS EM INFORMÁTICA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 051/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM APLICATIVOS DESTINADOS A MODERNIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, VISANDO A SISTEMATIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COM RESPECTIVA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO POR MEIO DA INTERNET E DE TERMINAIS DE ACESSO PARA A POPULAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 66.000,00 (SESSENTE E SEIS MIL REAIS)

CONTRATO – LOCAÇÃO DE SOFTWARE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO – 1º, 2º E 3ª FASES – REGULARIDADE E LEGALIDADE

Trata o presente processo do **CONTRATO nº 213/2012,** celebrado em 19 de setembro de 2012, pela Prefeitura Municipal de Iguatemi /MS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, com a empresa PC – Projetos e Consultorias em Informática LTDA-ME, com o intuito de locar software com aplicativos destinados a modernização da Prefeitura Municipal, visando a sistematização e implantação de serviços de digitalização de documentos com respectiva publicação e divulgação por meio da internet e de terminais de acesso para a população.

O referido contrato é oriundo do Procedimento Licitatório realizado através da modalidade **Convite nº 051/2012.**

No momento, aprecia-se a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução deste instrumento contratual.

Em análise dos autos, a 6ª ICE constatou que os documentos apresentados encontram-se em consonância com os ditames legais pertinentes ao pactuado. Logo, aviou a Análise ANA-6ICE-5213/2014 de peça 29 manifestando-se:

> *"1- Pela **Regularidade e Legalidade** do Procedimento Licitatório (**1ª FASE**);*
> *2- Pela **Regularidade e Legalidade** do Instrumento do Contrato (**2ª FASE**);*
> *3- Pela **Regularidade e Legalidade** da Execução Contratual do Contrato (**3ª FASE**)."*
> (grifo nosso)

O representante ministerial apreciou a documentação ofertada e corroborou com o entendimento da Inspetoria, assim, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR JAC-15887/2014 de peça 31 manifestando-se:

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010**, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e da execução,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III C/C art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013." (destaque nosso).

Após todo o processado os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Constato, por meio da documentação apresentada, que tratam os autos do **CONTRATO nº 213/2012,** originário da licitação **Convite nº 051/2012**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** com a empresa **PC – Projetos e Consultorias em Informática LTDA-ME.**

Da análise do feito, observo que os órgãos de apoio comungaram do mesmo entendimento, onde opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato.

Acompanho os apontamentos exauridos pela 6ªICE e pelo Douto Procurador de Contas, ao averiguar que os documentos apresentados comprovam o total cumprimento do objeto contratual e apresentaram a regular execução financeira, assim, observando as normas legais e regimentais.

Ante ao exposto, filio-me aos posicionamentos exauridos, uma vez que foram observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, e **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório, através da modalidade de **Convite nº 051/2012**, com fulcro no artigo 10, inciso II e § 3º, inciso IV, a c/c o artigo 120, inciso I, a – ambos do RI/TCE/MS;

2- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da **FORMALIZAÇÃO** do **Contrato nº 213/2012**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa PC – Projetos e Consultorias em Informática LTDA-ME, com base no artigo 10, inciso II e §3º, inciso

V c/c o artigo 120, inciso II - ambos do Regimento Interno desta Corte;

3- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da Execução deste instrumento contratual, celebrado entre Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa PC – Projetos e Consultorias em Informática LTDA-ME, com base no artigo 120, inciso III - do Regimento Interno desta Corte;

4- Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO,

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2015.

Conselheira MARISA SERRANO.

R E L A T O R A

fer